



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

04/95
Lorena

= LEI Nº 2.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995 =

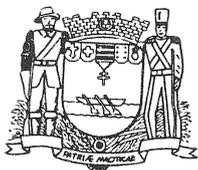
Autoriza o Poder Executivo a receber por Cessão de Uso, terreno pertencente a AVIBRÁS Indústria Aeroespacial S.A.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber por Cessão de Uso, terreno pertencente a AVIBRÁS Indústria Aeroespacial S.A., que assim se descreve: "um terreno de formato retangular, localizado dentro da área maior, situada no Bairro do Campinho, nesta cidade e município de Lorena, apoiado ao marco H distante 171,62m da estaca M 3 e rumo NW do alinhamento M3-M2, divisa com a faixa da Rodovia Lorena-Itajubá, que tem o seguinte roteiro: inicia-se no ponto A, distante 25,14m e rumo 52º17' NE do marco H, segue em reta de 30,00m e rumo 59º00' SE até o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta de 20,00m e rumo 31º00' até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta de 30,00m e rumo 59º00' NW até o ponto D; deste ponto deflete novamente à esquerda e segue em reta de 20,00m e rumo 31º00' SW atingindo o ponto A, início da descrição dos limites, encerrando a área de 600,00m² e confrontando em todos os lados com a área maior pertencente à AVIBRÁS Indústria Aeroespacial".

Parágrafo Único - O terreno recebido destina-se à construção, pela Cedente, de um prédio para funcionamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.230/95)

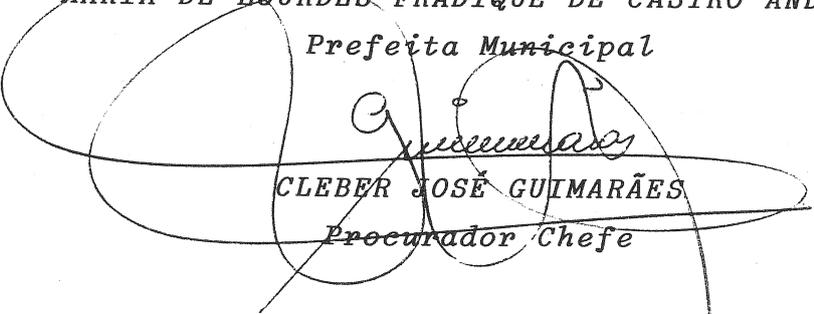
Artigo 2º - A cessão de uso referida no artigo 1º desta Lei terá a duração de 15 (quinze) anos e se regerá pelas cláusulas da minuta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

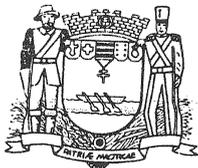
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



LIVRO DE LEIS

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

São partes neste Instrumento:

AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A, com sede social na antiga Estrada de Paraibuna, Km 118, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 60.181.468/0001-51, e com filial em Lorena, Estado de São Paulo, na Rodovia Lorena-Itajubá, km 71, inscrita no CGC sob o nº 60.181.468/0006-66, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **Cedente**; e

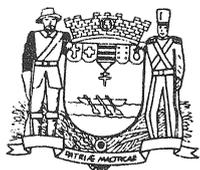
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, estabelecida em Lorena, Estado de São Paulo, na Avenida Capitão Messias Ribeiro nº 625, Bairro Olaria, inscrita no CGC sob o nº 47.563.739/0001-75, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, brasileira, casada, assistente social, devidamente autorizada pela Lei nº de de 199.., doravante denominada **Cessionária**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Comodato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 - A **Cedente**, como legítima proprietária da área de terras situada na zona rural do Município de Lorena, na Rodovia Lorena-Itajubá, km 71, conforme descrição da Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, de 11 de agosto de 1983, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Lorena, Livro 125, fls. 47/50, Matrícula R.1-13.802, de 12.08.83, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo I, cede em cessão de uso à **Cessionária**, conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo II, bem como memorial descritivo ora denominado Anexo III.

2. DESTINAÇÃO



LIVRO DE LEIS

que esta construa no local, às suas expensas, uma escola municipal, para atendimento dos estudantes da região, sendo que a *Cedente* não se responsabilizará sob qualquer aspecto pela construção da escola, sendo a responsabilidade integralmente da *Cessionária*, inclusive projetos, licenças e outros.

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, com início a partir da data de sua assinatura e término em de de 2.00...

3.2 - A renovação do presente contrato dar-se-á anual e automaticamente, salvo manifestação escrita, em contrário, por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência e de cada período de renovação.

3.2.1 - Não havendo interesse na renovação do contrato pela *Cedente*, esta deverá indenizar a *Cessionária*, pelo valor real da construção, incluindo-se a sua depreciação de acordo com as normas legais pertinentes, passando, desta forma, a construção existente, a incorporar o patrimônio da *Cedente*.

3.2.2 - Se a manifestação quanto a não renovação partir da *Cessionária* a construção passará a incorporar o patrimônio da *Cedente*, sem direito a *Cessionária* a qualquer indenização, a qualquer título e a qualquer tempo.

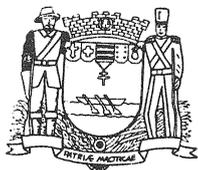
3.3 - Constituem justos motivos para a rescisão do presente contrato, mediante comunicação escrita à outra parte:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições, não sendo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva notificação;

b) necessidade imprevista e urgente reconhecida em juízo e

c) a alinação ou oneração da área cedida.

3.4 - Nas hipóteses previstas nas letras "b" e "c" supra, aplicar-se-á o disposto no subitem 3.2.1, e na hipótese prevista na letra "a" aplicar-se-á o disposto no subitem 3.2.2 deste



LIVRO DE LEIS

3.5 - Em qualquer hipótese de não renovação ou rescisão deste contrato, a **Cessionária** deverá desocupar a área cedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do evento.

4. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 - Manter a área, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso.

4.2 - Defender a posse do imóvel, objeto deste contrato, comunicando à **Cedente** eventuais turbações.

4.3 - Cumprir e zelar para que sejam cumpridas todas as normas provenientes de leis ou posturas municipais, estaduais ou federais, aplicáveis ao objeto do presente contrato.

4.4 - A **Cessionária** deverá providenciar às suas expensas o registro de energia elétrica e de água da área utilizada, objeto do presente contrato, e arcar com as despesas decorrentes do consumo.

4.5 - A **Cessionária** somente poderá utilizar a área, objeto do presente contrato, para o fim a que se destina, conforme estipulado na **Cláusula 2**, deste contrato, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, sem a anuência, por escrito, da **Cedente**.

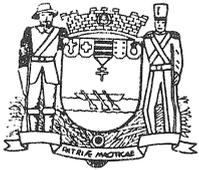
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Qualquer condição que venha a ser acordada entre as partes e que venha a alterar os termos do presente contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

5.2 - Não valerá como precedente, novação ou ainda renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato asseguram, a tolerância pelas partes e eventuais infrações às condições estipuladas neste contrato.

6. FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lorena, Estado de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito e na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ... de de 199...

AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A

JOÃO VERDI CARVALHO LEITE
Diretor-Presidente

RUBENS DOMINGUES PORTO
Diretor Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG